



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 216 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 2028/2019

Projeto de Resolução nº 23/2019

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Resolução 23/2019, de autoria do Deputado Bruno Toledo, o qual **“Concede a Medalha Tavares Bastos ao Doutor Rui Oliveira Costa”**.

O projeto em análise tem por objeto a concessão da Medalha de Mérito Tavares Bastos ao Doutor Rui Oliveira Costa, utilizando-se como fundamentação os relevantes trabalhos prestados no âmbito acadêmico e medicinal no Estado de Alagoas, nos termos das Resoluções nºs 249/1972; 252/1973; 293/1977 e 328/1988.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

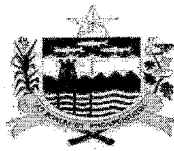
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação da resolução ora analisada.

No mais, nos termos do art. 1º da Resolução nº 249/1972, percebe-se que a Medalha de Mérito deverá ser concedida às autoridades nacionais ou estrangeiras e às personalidades que tenham se tornado igualmente merecedoras desta láurea por ser serviços prestados em Alagoas em qualquer ramo de atividade.

Sendo assim, conforma narrado pelo parlamentar autor em sua justificativa, vislumbra-se a possibilidade de entrega da Medalha de Mérito ao Dr. Rui Oliveira Costa, visto que se trata de um renomado médico e pesquisador alagoano, que possui grandes e relevantes trabalhos médicos de atuação e de pesquisa na área da medicina alagoana, situação que o enquadra nos requisitos legais para a concessão da medalha.



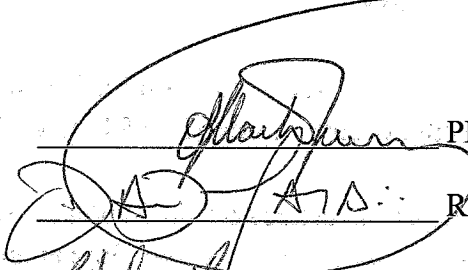
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Resolução, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 23/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de setembro de
2019.


RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA


PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA